



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Lei Nº 77-E, DE 13/09/2019 AUTÓGRAFO Nº 5035/2019, DE 23/09/2019 Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 1º e ao inciso IV do § 2º do mesmo artigo, bem como ao § 1º, do artigo 16, todos da Lei Municipal nº 972 de 10 de setembro de 1973.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso IV do § 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 972, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em ponto de taxi, sem estar o condutor de posse do alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal

§1º (...)

§2º (...)

IV – Atestado médico em que conste que o permissionário e seus motoristas goze de boa saúde. ”

Art. 2º. O § 1º, do artigo 16 da Lei Municipal n.º 972, de 10 de setembro de 1973, alterado pela Lei Municipal n.º 2033, de 22 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 1º. Para veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, o alvará para estacionamento somente será concedido desde que apresentem condições de segurança, bom estado de conservação e vistoria prévia expedida por autoridade municipal de trânsito, que declare que o mesmo se encontra em condições favoráveis para o serviço de transporte de passageiros.

§ 2º (...)”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 23/09/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário